

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2024006631 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa, requisitando pagamento de honorários em favor de ALISSON BARRETO FERNANDES, pela realização de perícia no processo nº 0800874-09.2023.8.15.0371, movido por RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, em face de JOANA QUEIROGA DE SOUSA.

Data da Autuação: 18/01/2024

Parte: Alisson Barreto Fernandes e outros(1)

18/01/2024

Número: 0800874-09.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição : **08/02/2023** Valor da causa: **R\$ 800,00**

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (REQUERENTE)	MARIA ALBERTANIA GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
	TANIA GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
JOANA QUEIROGA DE SOUSA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
69334 691	19/02/2023 09:22	Despacho	Despacho		
74563 149	12/06/2023 08:56	Termo de Audiência	Termo de Audiência		
84335 523	16/01/2024 19:51	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)		



Poder Judiciário da Paraíba 3ª Vara Mista de Sousa

Processo nº. 0800874-09.2023.8.15.0371

DESPACHO

Vistos, etc.

Defiro o pedido de gratuidade da justiça.

Registra-se na petição inicial pedido de curatela provisória.

Consoante o art. 87 da Lei 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) a concessão de curatela provisória exige prévia manifestação do *Parquet*.

Destarte, vista ao Ministério Público.

Sousa-PB, 19 de fevereiro de 2023.

Bernardo Antonio da Silva Lacerda

Juiz de Direito



Poder Judiciário da Paraíba

3ª Vara Mista de Sousa Rua Francisco Vieira da Costa, S/N, Raquel Gadelha, SOUSA - PB - CEP: 58804-725 **SOUSA**

()

TERMO DE AUDIÊNCIA

Ao(s) doze dia(s) do mês de junho do ano dois mil e vinte e três (12/06/2023), às 08h40min, teve lugar a audiência de entrevista, realizada nas dependências do Fórum José Mariz, onde presente se encontrava o Exmº. Dr. BERNARDO ANTONIO DA SILVA LACERDA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Sousa, comigo, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor(a) de Gabinete de seu cargo, nos autos da Ação de Interdição, Proc. Nº 0800874-09.2023.8.15.0371, ajuizada por RAIMUNDO NONATO DE SOUSA em face de JOANA QUEIROGA DE SOUSA. Aos pregões de estilo, compareceu(ram) e/ou estava(m) conectado(a)(s) o(a) interditante, acompanhado(a)(s) pelo(a)(s) advogado(a)(s) Tânia Gomes da Silva, OAB/PB 11.381, Maria Albertânia Gomes da Silva, OAB/PB 11.381, e o(a)(s) interditando(a)(s). Ausente(s)/desconectado(a)(s) o(a) Dr(a). FERNANDA PETTERSEN DE LUCENA, Promotor(a) de Justiça e membro(s) da equipe interprofissional. Aberta a audiência, pelo MM Juiz foi dito: O(A) representante do Ministério Público e a equipe interprofissional em exercício nesta unidade judiciária se encontra(m) no exercício de outras atribuições institucionais, o que impede as suas participações neste ato. Todavia, não se faz necessário o reagendamento da audiência de entrevista, pois que a presença do(a) Promotor(a) de Justiça e da equipe interprofissional não é indispensável a sua realização. Vejamos esta referência jurisprudencial: "O interrogatório da pessoa interditada é ato pessoal do juiz, que não admite a intervenção de patronos e fiscais, daí que não há nulidade pela ausência do Ministério Público na audiência de impressão pessoal" (RT 760/377). Ato contínuo, o MM Juiz de Direito passou a proceder à entrevista do(a) interditando(a), pelo método audiovisual (cf. mídia anexa). Prosseguindo, pelo MM Juiz de Direito foi dito: A título de registro, para colaborar com o julgamento da causa, consigna-se que o(a) interditando(a) não interagiu com o magistrado, não respondendo as perguntas que lhe foram dirigidas, mantendo-se alheia ao que se passava neste instante, aparentando, aos olhos de um leigo, algum nível de falta/redução de discernimento. Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de 15 (quinze) dias, aguardando apresentação de eventual impugnação (art. 752, caput, do CPC). Decorrido o prazo sem impugnação, fica de logo designada a Dra. Maria Aldevan Abrantes Fortunato, Assistente Jurídica da Defensoria Pública, para atuar na condição de curador(a) especial (art. 752, §2°, do CPC), a quem deve ser dada vista dos autos para oferecimento de impugnação no prazo legal. Superada esta fase, com base na Resolução TJPB nº 09/2017, nomeio Dr. Alisson Barreto Fernandes para realização da perícia nestes autos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 370,00, conforme Ato da Presidência nº 43/2022. Requisite-se a reserva orçamentária ao TJPB. Com a reserva orçamentária, agende-se a perícia com o referido profissional, intimando-se o(a) interditante para comparecimento com o(a) interditando(a). Disponibilizado o laudo pelo perito, requisite-se ao TJPB o pagamento dos honorários periciais. Ciente o(s) presente(s)/conectado(a)(s) em/na audiência virtual. E, nada mais



havendo a tratar, mandou o MM Juiz de Direito encerrar este termo que, lido e achado conforme, e dada a $impossibilidade\ de\ assinatura\ pelo(a)(s)\ outro(a)(s)\ participante(s)\ em\ razão\ da\ realização\ do\ ato\ por\ video conferência,\ vai$ devidamente assinado eletronicamente pelo(a) magistrado(a). Eu, Marcus Vinícius Batista Cordeiro, Analista/Técnico(a) Judiciário(a)/Assessor de Gabinete, o digitei.



ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REQUISIÇÃO DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO DE HONORÁRIOS

1. DA COMPETÊNCIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba,

Considerando que o(a) Senhor(a) Dr. **ALISSON BARRETO FERNANDES**, aceitou o encargo de Tradutor, Interprete ou **perito**, sendo nomeado conforme despacho/decisão ID, venho requerer que seja realizada a **Reserva Orçamentária** para suportar o encargo relativo a despesa decorrente dos serviços prestados no processo adiante especificado.

Por oportuno, informo ainda, que a parte REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA é beneficiária da Justiça Gratuita, conforme despacho Id

1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO

- 1.1.1 Processo judicial N°. 0800874-09.2023.8.15.0371
- 1.1.2 Natureza da ação: INTERDIÇÃO (58)
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: JUÍZO DA 3A VARA MISTA DE SOUSA PB



- 1.1.4 Autor (es): **REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**, CPF/CNPJ: **TANIA GOMES DA SILVA**(551.807.954-00); **RAIMUNDO NONATO DE SOUSA**(023.096.664-08); **MARIA ALBERTANIA GOMES DA SILVA**(111.562.814-31);
- 1.1.5 Réu (s): **REQUERIDO: JOANA QUEIROGA DE SOUSA,** CPF/CNPJ: **xxx.xxx.xxx-xx**
- 1.1.6 Natureza do serviço: () Tradução () Interpretação (${\bf x}$) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: () Adiantamento (${\bf X}$) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado R\$ 370,00(TREZENTOS E SETENTA REAIS)

1.2 DOS DADOS DO PERITO

- 1.2.1 Nome: ALISSON BARRETO FERNANDES
- 1.2.2 Endereço: RUA CEL JOSÉ AVELINO QUEIROGA, Nº 517, CENTRO, POMBAL/PB, CEP 58840-000
- 1.2.3 Telefone (s): **83-9 9942 4834**
- 1.2.4 CPF: **046.443.074-75**
- 1.2.5. Banco: **BANCO DO BRASIL**; 1.2.6. Agência: **0151-1**; 1.2.6 Conta: **64333-5**
- 1.2.7 Inscrição PIS/PASEP: 21290632482
- 1.2.8 Inscrição no Conselho Competente: CRM 7218 RQE 6533

1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:



- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

Sousa (PB), em 16 de janeiro de 2024

MARIA DE FATIMA SILVA Analista/Técnico Judiciário Judiciário Assinatura eletrônica

Bernardo Antonio da Silva Lacerda Juiz de Direito 3ª Vara Mista de Sousa Assinatura eletrônica





SIGHOP
Sistema de Gestão de Honorários Periciais
(/sighop/index.jsf)

Página Inicial ▶ Peritos (/sighop/index.jsf)

Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
○ Física ○ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	^
ALISSON BARRETO FERNAND	ES		23/06/1982	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
046.443.074-75	2648967	SSDSPB	21290632482	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
NUBIA BARRETO FERNANDES		MANOEL FRANCISCO	O FERNANDES		
Email: *			Telefone: *		
alissonparaiba@hotmail.com			(83) 99942-4834	Torn	ar dados de contato icos

Anexar arquivo

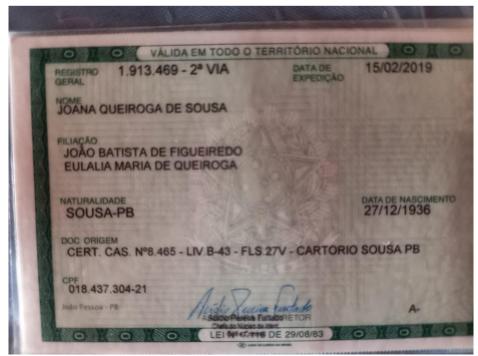
Corrente

643335

05215

Gravar cadastro









Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.006.631

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico Psiguiatra- alissonparaiba@hotmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição reserva orçamentária para pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo nº 0800874-09.2023.8.15.0371, movido por RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, CPF 023.096.664-08, em face de JOANA QUEIROGA DE SOUSA, CPF 018.437.304-21, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

A Resolução 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 imediato, disciplinou no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, 3, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça

gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Pelos documentos acostados aos autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, faltando, apenas, a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório, a fim de possibilitar o pagamento respectivo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal - SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico Psiguiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se ativo.

Em razão do exposto, autorizado pelo inciso IV, § 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial, encaminhem-se os presentes autos à Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal – GEORC – para, havendo disponibilidade econômica financeira, proceder à reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo nº 0800874-09.2023.8.15.0371, movido por RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, CPF 023.096.664-08, em face de JOANA QUEIROGA DE SOUSA, CPF 018.437.304-21, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada a reserva orçamentária do valor dos honorários solicitados, sejam os presentes devolvidos a esta Diretoria para aguardar a comprovação da entrega do laudo e subsequente pedido do pagamento respectivo.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor do presente despacho, mediante a remessa de cópia, que servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 22 de janeiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

22/01/2024

Número: 0800874-09.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/02/2023 Valor da causa: R\$ 800,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

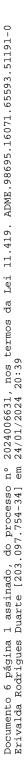
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (REQUERENTE)	MARIA ALBERTANIA GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
	TANIA GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
JOANA QUEIROGA DE SOUSA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
84540 436	22/01/2024 09:41	Outros Documentos	Outros Documentos	

Decisão que remeteu a Gerência de Programação Orçamentária - GEORC, o ADM - Processo nº 2024.006.631, requisitando a reserva orçamentária, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo em referência.







ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Processo Administrativo n º 2024.006.631

Interessado: Alisson Barreto Fernandes - Perito Médico Psiquiatra

Assunto: Honorários periciais nos autos da Ação Nº 0800874-09.2023.8.15.0371 , Valor: R\$ 370,00 e Previdência: R\$ 74,00 valor arbitrado nos termos de fls. 08

Informação Orçamentária

Trata os presentes autos acerca da solicitação de reserva orçamentária para pagamento de honorários periciais, em favor do perito nomeado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico Psiquiatra determinada nos atos do processo 0800874-09.2023.8.15.0371

Em atendimento ao despacho retro, informamos que o desembolso relativo a presente solicitação, ocorrerá por conta dos recursos oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário, de acordo com a LEI Nº 13.041, DE 15 DE JANEIRO DE 2024, para o exercício atual, na seguinte classificação funcional programática:

Unidade Orçamentária	Função	Subfunção	Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Recurso
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.36 – Serv. de Terc.Pessoa Fisíca	760
05.901	02	122	5046	4892 – Manut. De Serv. Adm. – 1° Grau	33.90.47 – Obrig. Contributivas	760

^{*}Reservas n.° 15 e 17

GEORC, em João Pessoa, 23 de janeiro de 2024

Erivalda Rodrigues Duarte Gerente

25/03/2024

Número: 0800874-09.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/02/2023 Valor da causa: R\$ 800,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (REQUERENTE)	MARIA ALBERTANIA GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
	TANIA GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
JOANA QUEIROGA DE SOUSA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87084 954	13/03/2024 08:07	PERÍCIA REALIZADA -0800874-09.2023	Laudo Pericial





ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA 3º Vara Mista de Sousa

Processo

N °:

0800874-09.2023.8.15.0371

INTERDIÇÃO REQUERENTE:

RAIMUNDO

(58) NONATO

DE

[Curatela] SOUSA

REQUERIDO: JOANA QUEIROGA DE SOUSA

TERMO DE COMPROMISSO

Interdição nº 0800874-09.2023.8.15.0371

Aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e quatro (25/01/2024), nesta cidade de Sousa-PB, no Fórum local, perante o Exmº Dr. AGÍLIO TOMAZ MARQUES, Juiz de Direito da 3ª Vara, comigo Analista Judiciário, abaixo assinado, sendo aí compareceu o(a) Dr. ALISSON BARRETO FERNANDES - CRM 7218 - RQE 6533, exercendo atividades no CENTRAL MÉDIC, sito à Rua: Deocleciano Pires, 12, Centro, Em frente à Praça Bom Jesus, Sousa-PB, a quem o MM. Juiz deferiu o compromisso legal de desempenhar o cargo de PERITO(A) nos autos da Ação de Interdição nº 0800874-09.2023.8.15.0371, com a finalidade de realizar exame no(a) interditando(a) JOANA QUEIROGA DE SOUSA, brasileira, viúva, aposentada , portadora de RG 1913469-2 via SSP-PB e CPF de nº 018.437.304-21. Aceito o compromisso que prometeu cumprir, determinou o MM. Juiz fosse lavrado o presente termo que lido e achado conforme, segue devidamente assinado. Eu, Maria de Fátima silva, Técnica Judiciária, digitei-o e subscrevo.

AGÍLIO TOMAZ MARQUES

Juiz de Direito

Dr Alisson Barreto Médico Ps quiatre: Médico Ps quiatre: CRM-PB 7718 Ros 6533 CRM-PB 7718 Ros 6533 Membro Tinular da Associação Brasileira de Psiquia de Membro Tinular da Associação

Médico

(Assinatura e Carimbo/CRM)

Processo N°: 0800874-09.2023.8.15.0371

INTERDIÇÃO (58) [Curatela]

REQUERENTE: RAIMUNDO NONATO DE SOUSA REQUERIDO: JOANA QUEIROGA DE SOUSA



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/01/2024 16:29:31 https://pje.tipb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012516293081400000079690052 Número do documento: 24012516293081400000079690052 Num. 84728208 - Pág.



	C6: 1.913.969	
	29 VM	
QUESITOS	CPF: 018.437.304_21	
INTERDITANDO(A): JOANA CHEIROGA	DE JOUSA, 87 ANO	

SENSORIAL, DE CAUSA TRANSITÓRIA OU PERMANENTE?	
RE E PORTADORS DE DEMENTIS POT	-077
DOENHOE ALZHEIMER	. 9
RE E PORTADORA DE DEMENIA POT DOENTA DE ALZHEIMER (ID-10: 630 E FODD, CAUTA PE	Ermanêrte, 268:12
2. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, QUAL O SISTEMA ORGÂNICO COMPROMETIDO, SUA ETIOLOGIA	E
CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R: NÃO LA DEFILIENCIA FISILA.	9109
R: /VAO [19 DEFICIENCE FISIG,	. O
	9. AD
	1.415
3. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA SENSORIAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	e 1
R. NAD HA DEFILIENIA JENJORIA	da I
	rmos
	s t e
	1, nc
4. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA INTELECTUAL, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10? R: Ha DEFICIÊNCIA INTELECTUAL AR	anto 6663
RE THA DEFICIENCY INTERESTRICT	240 0240 03/2
DE DEMENIA POR DOENCE DE ALZHEIM	n° 2
Cio-10:630 É F00.0	sso em
5. TRATANDO-SE DE DEFICIÊNCIA MENTAL, CUIDA-SE DE RETARDO MENTAL OU DE OUTROS QUADROS	proce 34-00
PSICOPATOLÓGICOS, QUAL SUA ETIOLOGIA E CLASSIFICAÇÃO NA CID-10?	op 98.88
R: HA DEFILIENIA MENTAL POR DEM	ado,,
POR OBEMA DE ALZHEIVER.	s dis 11
Dr Alisson Barreto	3 as
Dr Alisson Barreto Dr Alisson Barreto Médico Asiquiatro CRM-P8 7218 ROE 6533 CRM-P8 7218 ROE 6533 Membro Titular de Associação Obsultar de Psiques Membro Titular de Associação Obsultar de Psiques Assignado eletropicamente por AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/01/2024 16:29:31	página a Lyra
Assistado detadiscamente por Asiero Fonna e infritade de 2010 11202 - 10.20.01	Num. 84728208 - Pág. :
tps://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012516293081400000079690052	Num. 84728208 - Pág.: Num. 84728208 - Pág.: Num. 87084954 - Pág.: Num. 87084954 - Pág.:
Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA SILVA - 13/03/2024 08:07:28	ກຸກ Num. 87084954 - P ຄູ່ຕ ູ ໃ
https://pie.tipb.jus.br:443/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24031308072776900000081874852	1 0





6. QUAL O GRAU DA DEFICIÊNCIA INDICADA?
R A DEFILIENVA E AVANÇADA, E- ESTADO SEVERO.
E- ES TADO JEVERO.
7. A DEFICIÊNCIA INDICADA COMPROMETE A MANIFESTAÇÃO DA VONTADE

OU CAUSA PREJUÍZO AO DISCERNIMENTO, NOTADAMENTE PARA A PRÁTICA DE ATOS DE NATUREZA



Assinado eletronicamente por: AGILIO TOMAZ MARQUES - 25/01/2024 16:29:31 https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24012516293081400000079690052 Número do documento: 24012516293081400000079690052

Dr Alisson Barreto Médico Psiquiatrei CRM-PY7213 RGE 6533 Membro Titular da Associação Brasileira de Psiquiada

Num. 84728208 - Pág.







Poder Judiciário do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2024.006.631

Requerente: Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa

Interessado: Alisson Barreto Fernandes – Perito Médico

Tratam os presentes autos, neste momento, de pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente - CRM - sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800874-09.2023.8.15.0371, movida por RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, CPF 023.096.664-08, em face de JOANA QUEIROGA DE SOUSA, CPF 018.437.304-21, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Realizada reserva orçamentária, para o corrente exercício, conforme faz certo a informação de fl. 18, foi trazido para os presentes autos, por esta Diretoria, o Laudo pericial de fls. 19/22.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo, bem como a comprovação de entrega do laudo pericial em cartório.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, encontra-se em situação de ativo.

Em razão do exposto, autorizo a despesa, escudado pelo inciso IV, Parágrafo 1º do Ato nº 03/2021, da Presidência deste Tribunal, publicado no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 12 de fevereiro de 2021, que delegou atribuições ao Diretor Especial.

À Gerência de Programação Orçamentária deste Tribunal, a fim de que seja emitida nota de empenho, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais) em favor do Perito Médico, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75 com inscrição no INSS sob nº 21290632482; inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 e inscrição no Conselho Competente – CRM – sob nº 7218, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0800874-09.2023.8.15.0371, movida por RAIMUNDO NONATO DE SOUSA, CPF 023.096.664-08, em face de JOANA QUEIROGA DE SOUSA, CPF 018.437.304-21, perante o Juízo da 3ª Vara Mista da Comarca de Sousa.

Emitida a nota de empenho respectiva, sejam os autos devolvidos a esta Diretoria, para ciência do perito nomeado, a fim de providenciar o encaminhamento da nota fiscal da perícia realizada com a indicação do número do processo judicial respectivo, assim como o comprovante de pagamento do imposto, lembrando, ainda, que a nota fiscal deverá ter data posterior à da nota de empenho, obedecendo ao que preconiza o art. 60 da Lei 4.320/64, através do endereço eletrônico diesp.@tjpb.jus.br, para possibilitar o pagamento respectivo, através da Gerência de Finanças e Contabilidade deste Tribunal.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 25 de março de 2024.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

26/03/2024

Número: 0800874-09.2023.8.15.0371

Classe: INTERDIÇÃO

Órgão julgador: 3ª Vara Mista de Sousa

Última distribuição: 08/02/2023 Valor da causa: R\$ 800,00

Assuntos: Curatela

Segredo de justiça? NÃO Justiça gratuita? SIM

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? SIM

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA (REQUERENTE)	MARIA ALBERTANIA GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
	TANIA GOMES DA SILVA (ADVOGADO)
JOANA QUEIROGA DE SOUSA (REQUERIDO)	MARIA ALDEVAN ABRANTES FORTUNATO (ADVOGADO)

Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
87812 365	26/03/2024 12:19	Outros Documentos	Outros Documentos

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2024.006.631 - autorizando pagamento de honorários, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), arbitrado em favor do Perito Médico Psiquiatra, Alisson Barreto Fernandes, CPF 046.443.074-75, com inscrição no PIS/PASEP sob nº 21290632482 nascido em 23/06/1982, CBO 225140, para realização de perícia nos autos do processo em referência.